

Anexo ao Despacho Normativo n.º 15/84

Curso complementar técnico-profissional
de Contabilidade e Administração

Disciplinas	Tempos semanais		
	Horas		
	10.º ano	11.º ano	12.º ano
Formação geral:			
Português	2	2	2
Filosofia	2	2	—
Língua estrangeira (Inglês)	3	3	3
Educação Física	2	2	—
Formação Integral — Educação Religiosa	1	1	1
Total	10	10	6
Formação específica:			
Matemática	4	4	4
Economia	2	2	3
Psicossociologia	—	2	—
Direito	3	—	—
Relações Humanas	—	—	2
Total	9	8	9
Formação técnico-profissional:			
Contabilidade Geral	6	8	—
Cálculo Financeiro e Estatística ...	3	3	—
Introdução à Informática (Computadores)	3	—	—
Documentação e Legislação Comercial	4	—	—
Dactilografia	—	3	—
Fiscalidade	—	3	4
Legislação do Trabalho	—	—	2
Contabilidade Analítica (Industrial)	—	—	6
Organização e Administração de Empresas	—	—	4
Contabilidade Orçamental e de Gestão	—	—	4
Total	16	17	20
Total global	35	35	35

MINISTÉRIOS DO COMÉRCIO E TURISMO
E DO MAR

Portaria n.º 61/84

de 27 de Janeiro

A Portaria n.º 797/82, de 21 de Agosto, introduziu no Regulamento de Tarifas das Juntas Autónomas dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/79, de 16

de Agosto, uma taxa que possibilita às embarcações, mediante o pagamento de uma contrapartida moderada, estacionarem nos portos, aguardando ordens, com tripulação reduzida, amarradas ou fundeadas em local destinado a esse fim (*lay-up*).

Decorrido mais de 1 ano sobre a data da entrada em vigor da referida taxa, constata-se que o seu valor, fixado inicialmente muito abaixo do que se pratica em portos europeus, carece de ser actualizado.

Considerando, porém, as dificuldades por que passa, nesta altura, a marinha mercante nacional, o agravamento que agora se estabelece aplica-se apenas a embarcações estrangeiras.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Comércio e Turismo e do Mar, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 291/79, de 16 de Agosto, o seguinte:

1.º A alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do Regulamento de Tarifas das Juntas Autónomas dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/79, de 16 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 57.º

(Taxas)

1 — Todas as embarcações que entrem ou estacionem nas águas dos portos sob jurisdição das administrações portuárias estão sujeitas ao pagamento das seguintes taxas de estacionamento, por tonelada de arqueação bruta:

- a)
- b)
- c)
- d) Embarcações de qualquer tipo, aguardando ordens, com tripulação reduzida, amarradas ou fundeadas em local destinado a esse fim (*lay-up*):

Por cada mês:

Embarcações de bandeira nacional — \$50;
Embarcações de bandeira estrangeira — 1\$;

2.º Esta alteração entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Ministérios do Comércio e Turismo e do Mar.

Assinada em 16 de Janeiro de 1984.

O Ministro do Comércio e Turismo, *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*. — O Ministro do Mar, *Carlos Montez Melancia*.